

## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 06/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o prazo de vigência do Novo Programa de Recuperação Fiscal-Novo REFIS no Município de Marechal Deodoro/AL, nos termos do § 3°, art. 1°, da Lei n° 1.232, de 29 de janeiro de 2018, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto no art. 1°, § 3°, da Lei nº 1.232, de 29 de janeiro de 2018, Decreta:

Art. 1°. O Programa de Recuperação Fiscal (Novo REFIS), de que versa a Lei 1.232, de 29 de janeiro de 2018, terá vigência a partir de 05 de fevereiro de 2018 e findará em 30 de junho de 2018, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério do Chefe do Executivo Municipal, uma única vez, por igual período.

- **Art. 2º.** A adesão ao Novo REFIS deverá ser realizada na sede da Prefeitura de Marechal Deodoro ou da Secretaria Municipal de Finanças, bem como via *web* por intermédio do Portal do Contribuinte e Cidadão no *site* www.marechaldeodoro.al.gov.br.
- § 1°. Na hipótese de requerimento pelo contribuinte, por meio do e-mail cidadaniamarechal@gmail.com, a adesão ao Novo Refis poderá ser efetuada na comunidade onde reside o solicitante, desde que localizada no Município de Marechal Deodoro, mediante o sistema da Prefeitura Itinerante;
- § 2º. No caso de adesão ao Programa nas sedes da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Finanças, o requerente terá a possibilidade, também, de optar por agendar atendimento presencial exclusivo na data e horário de sua preferência, sem a necessidade de



## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

obtenção de senha de atendimento nas referidas repartições públicas, mediante acesso ao endereço eletrônico <a href="http://marechaldeodoro.secretariadefinancas.com/intranet/?page\_id=4">http://marechaldeodoro.secretariadefinancas.com/intranet/?page\_id=4</a> ou por envio de mensagem ao *e-mail* <a href="mailto:cidadaniamarechal@gmail.com">cidadaniamarechal@gmail.com</a>;

- § 3°. Para aderir ao Novo Refis via *web*, o qual será disponibilizado a partir do dia 19 de fevereiro de 2018, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, deverá acessar o Portal do Contribuinte e Cidadão no site <u>www.marechaldeodoro.al.gov.br</u> e cadastrar-se com a inserção de seus dados no menu Parcelamento.
- § 4°. Após o registro referido no § 3° deste artigo, o contribuinte receberá em seu e-mail a senha e confirmação do cadastro, assim como as informações relativas ao procedimento para adesão ao Novo REFIS. Posteriormente, deverá indicar os débitos tributários e/ou multas que objetiva incluir no Programa; apontar a opção de parcelamento; e emitir o boleto para recolhimento da primeira parcela ou parcela única.
- **Art. 3°.** Os débitos tributários, constituídos ou não constituídos, e/ou multas por infração incluídos no Novo REFIS serão consolidados na data da efetivação do pleito de adesão.
- § 1º Para lançamento de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não constituídos, o contribuinte deverá utilizar-se da ferramenta de declaração eletrônica, informar os valores devidos e encerrar as respectivas declarações, sem prejuízo de futura revisão de ofício por parte da Secretaria Municipal de Finanças.
- § 2º A efetivação do pleito de adesão ao programa dar-se-á na ocasião da concordância do Termo de Parcelamento firmado na ferramenta web, com o respectivo pagamento da primeira parcela, ou com o recolhimento da parcela única.
- § 3º. Caberá exclusivamente ao contribuinte a responsabilidade decorrente da utilização indevida de sua senha, a qual deverá ser protegida com a devida cautela e segurança.

2



## Estado de Alagoas PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO Gabinete do Prefeito

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL 02 de fevereiro de 2018.

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Certifico que o presente Decreto fora afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 02 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Costa Mousinho Secretário Municipal de Governo